



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 416, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais da rede de ensino municipal e estadual, em todo território do Município de Tenente Portela/RS, e dá outras providências.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul;

Considerando o estado de calamidade pública em face da epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), instituído pelo Decreto Municipal nº 80, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto Legislativo nº 11.221/2020, e a necessidade de manutenção e adoção de medidas administrativas emergenciais para enfrentamento e prevenção ao contágio;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Considerando o Parecer do Conselho Nacional Educação nº 05/2020, que trata sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 14.040/2020, por unanimidade, em Sessão de 06 de outubro de 2020, aprovou o Projeto de Resolução que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020", na qual autoriza a manutenção do ensino remoto no ano letivo de 2020 e 2021.

Considerando a posição da FAMURS - Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul, de não retomar as atividades escolares com aulas presenciais enquanto não houver segurança absoluta para estudantes, professores e servidores da educação, bem como enquanto não for possível garantir cumprimento integral da legislação e protocolos de retorno às atividades educacionais presenciais;

Considerando a orientação/deliberação tomada na Assembleia da AMUCELEIRO - Associação dos Município das Região Ceileiro do RS, no dia 16 de outubro de 2020, pela não retomada das aulas presenciais da rede municipal e estadual neste momento;

Considerando que o COE Municipal, em reunião no dia 19 de outubro de 2020, referendou a decisão tomada pela AMUCELEIRO, pela não retomada das aulas presenciais neste momento;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Considerando a inexistência de informação por parte do Estado quanto à existência e aprovação de Planos de Contingência das unidades escolares da rede estadual deste município, o que ensejou a requisição de informações e documentos à 21ª CRE - Coordenadoria Regional de Educação, através do Ofício nº 566/2020, a qual ainda não foi atendida na íntegra;

Considerando a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais em todas as modalidades de ensino, da rede municipal e estadual, em todo o território do Município de Tenente Portela, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Ficam mantidas na rede municipal de ensino a realização de atividades remotas de ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto de acordo com a necessidade e mediante avaliação das condições locais para retorno das aulas presenciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 22 de outubro de 2020.

CLAIRTON CARBONI,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 22 de outubro de 2020.

Adriane Cristina Schossler Morais,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.